



Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2021**

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à Vossa apreciação o Projeto de Lei nº 010/2021 que objetiva a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Psicólogo para desempenhar suas funções nas escolas da Rede Municipal de Ensino junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Memorando nº 036/2021 da SMEC.

A contratação encontra-se justificada no Memorando anexo, e na busca de qualificar cada vez mais a educação que se oferece no município, elemento fundamental para o desenvolvimento do mesmo.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado.

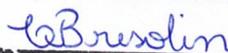
Atenciosamente,


EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
Ilópolis/RS

Protocolo Geral

nº 0241/21 Data 18 / 02 / 21


Encomendado





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2021

"Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e, dá outras providências."

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo.

Quantidade	Função	Vencimento Básico	Carga Horária
01	Psicólogo	R\$ 2.077,85	20 horas semanais

Art. 2º - A contratação prevista no artigo anterior efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será definido em Edital correspondente.

Art. 3º - Os contratos autorizados pela presente Lei, serão celebrados e adequados aos requisitos para provimento e condições de trabalho aplicáveis, conforme ditames da Legislação Municipal vigente e a contratação se fará conforme estabelecido nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.569/2005.

Art. 4º - Os respectivos contratos por instrumento particular, serão tutelados pelo direito administrativo, e subsidiariamente por normas do Código Civil, no que trata da locação dos serviços.

Art. 5º - As despesas de que trata esta Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Os contratos a que se referem a presente Lei poderão ser formalizados a contar da vigência desta Lei e pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 11 de Fevereiro de 2021.


EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

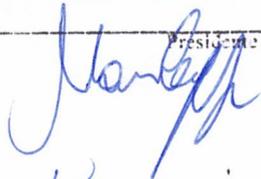
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAQUEL TOMASINI DELA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores Ilópolis
APROVADO

Em sessão Ordinária
por Unanimidade de votos.

Ilópolis, 23 / 02 / 2021


Presidente








Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

Memorando nº 036/2021/SMEC

Ilópolis, 02 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor (a) Secretário (a) de Administração

Solicitamos abertura de Processo Seletivo para contratação de Psicólogo Escolar para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de **20h** semanais,

CONSIDERANDO:

A complexibilidade da sociedade do Séc. XXI e o universo simbólico do mundo contemporâneo;

A importância de investimentos na área socioemocional na formação humana, especialmente em tempos de isolamento social causado pela pandemia (Covid-19);

A educação integral proposta pela Base Nacional Comum Curricular, entendendo o estudante em seu desenvolvimento global e implicando, como traz em seu texto introdutório, “compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva “da qual exige uma visão plural e integral da criança do adolescente e do jovem;

A perspectiva preventiva e relacional da Psicologia Escolar que permite dar suporte direto aos educandos, educadores e famílias, atuando na construção de estratégias mais efetivas de ensino e aprendizagem e na construção de um ambiente acadêmico mais emocional e socialmente saudável;

A resolutividade necessária para fazer frente às dificuldades de socialização e aprendizagem, assim como de conflitos interpessoais entre alunos e entre esses e o corpo funcional , além dos casos de *bullying*;

A busca de melhorar resultados acadêmicos promovendo motivação e engajamento, promoção de saúde mental e comportamentos positivos, auxílio integral ao desenvolvimento dos escolares, ajuda na construção de um clima escolar positivo e seguro, fortalecimento da relação família-escola, da inclusão escolar, da auto-estima;





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

O acolhimento, fundamental de estudantes no retorno de atividades pedagógicas presenciais ainda que de forma híbrida, por ora;

A busca de qualificar cada vez mais a educação que se oferece no município, elemento fundamental para o desenvolvimento do mesmo.

Para além deste contexto, o atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

É a justificativa.

Atenciosamente,

Sandra Maria Faion Forti

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Administração Municipal de Ilópolis

Protocolo Geral

Processo nº 01031/2021

Recebido às 16:00 horas

em 11 de Maio de 2021.

Serviço: *Juanda Feio*

